



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 214/2003

De 13 de novembro de 2003.

**CRIA A PATRULHA AGRICOLA NO MUNICIPIO  
DE BOA VISTA DO INCRA, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica criada no Município de Boa Vista do Incra, a Patrulha Agrícola, que será administrada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura do Município.

**Art. 2º** - A Patrulha Agrícola será composta por equipamentos adquiridos pela Secretaria de Agricultura, seja com recursos próprios ou outros recursos e doações, desde que sejam lotados nesta Secretaria.

**Art. 3º** - A solicitação do empréstimo de equipamentos deverá ser feita junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, que deverá estabelecer uma planilha com a escala de serviços, respeitando a data do pedido.

**Art. 4º** - Para que seja concedido o empréstimo dos equipamentos o interessado depois de fazer a solicitação junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, deverá pagar, antecipadamente, valor estipulado pela hora ou dia do equipamento ora solicitado junto a tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Após a realização dos serviços, na hipótese de ter ocorrido aumento quantitativo de prestação de serviços, o beneficiário deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da diferença apurada, bem como, no mesmo prazo deverá requerer ao Município a devolução dos valores pagos a maior pela diferença apurada entre a solicitação e a efetiva prestação do serviço, sob pena de perda de direito ao mesmo.

**Art. 6º** - Aos serviços executados serão computados:

I - no caso de utilização somente de implementos, o preço será fixado pelo número de dias utilizados;

II - no caso de utilização de máquinas, o preço será fixado pelo número de horas, medidas pelo horímetro.

CERTIFICO QUE  
O Documento de Nº 214/2003  
Foi publicado nesta data.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 131/11/03  
Responsável: Nasser Elias Hasan



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

**Parágrafo único** – Os preços unitários a serem cobrados pela efetiva utilização dos serviços ou equipamentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, definidos com base no VRM (Valor de Referência Municipal).

**Art. 7º** - O valor pago na tesouraria referente ao empréstimo dos equipamentos da Patrulha Agrícola, serão depositados na conta específica do FUMDER, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

**Art. 8º** - Somente será concedido o empréstimo dos equipamentos para as propriedades localizadas no território do Município de Boa Vista do Incra.

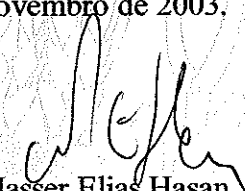
**Art. 9º** - Não será permitido em hipótese alguma a dispensa de cobrança do valor decorrente do empréstimo dos equipamentos para particulares.

**Art. 10** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, sempre que necessário, através de Decreto.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2003.

  
Nasser Elias Hasan  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Carlos Juarez de Lima Pedrosa  
Sec. de Administração e Planejamento